



ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

**RESUMO DO EDITAL
CREDENCIAMENTO**

Processo Licitatório: N° 006/2025

Inexigibilidade: N° 002/2025

Credenciamento: N° 001/2025

Objeto: Credenciamento de instituição financeira para prestação de serviços bancários de gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores públicos e agentes políticos do Município de SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I – Termo de Referência, que fica fazendo parte integrante deste Edital.

O GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO - MG, torna público o presente Edital de Chamamento Público para Credenciamento de instituição financeira para prestação de serviços bancários de gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores públicos e agentes políticos do Município de Santa Bárbara do Tugúrio - MG, que regular-se-á por este Edital e seus anexos.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O início do Credenciamento de Interessados se dará a partir do dia **30/01/2025 às 09:00.**

1.2. O credenciamento ficará disponível até **29/01/2026**, sendo divulgado resultado de análise de documentação em até 15 dias úteis após a inserção de documentação na plataforma eletrônica.

1.3. O credenciamento das instituições financeiras não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo que a Administração Municipal fica livre para firmar credenciamentos com outras instituições que manifestarem interesse em sua celebração e que atendam às exigências estabelecidas no presente instrumento.

1.4. TODOS OS ATOS DESTE CREDENCIAMENTO SERÃO REALIZADOS ATRAVÉS DO SITE email licitacao@santabarbaradotugurio.mg.gov.br

1.5. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO:

2.1. Poderão participar deste Credenciamento:

2.1.1. Instituições financeiras públicas ou privadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial



ou Cooperativo, e Cooperativo de Crédito, que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos.

2.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

2.2.1. Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

2.2.2. Instituições financeiras que tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

2.2.3. Estiver irregular quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

2.3. É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

2.4. As instituições financeiras interessadas poderão protocolar inscrição para o Credenciamento, bem como toda documentação, exclusivamente pelo site <https://santabarbaradotugurio.licitapp.com.br//>

2.5. A instituição financeira deverá apresentar a Carta de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo III, por meio da qual indicará um representante legal, que estará autorizando a praticar todos os atos necessários em seu nome, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento;

2.6. As instituições financeiras interessadas em participar no presente certame deverão apresentar a seguinte documentação:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

2.6.1. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria, ou documento equivalente;

2.6.1.1. Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

2.6.2. Autorização para Funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;

2.6.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ- MF);

2.6.4. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

2.6.5. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, em plena validade;



2.6.6. Certidão de regularidade de débitos para com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio do licitante, em plena validade;
2.6.7. Certidão de regularidade de débitos para com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, em plena validade;
2.6.8. Certidão de regularidade de débitos para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em plena validade;
2.6.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, em plena validade;
2.6.10. Certidão de Falência e Concordata emitida pela Comarca da Sede do licitante.
2.6.11. instituição financeira deverá demonstrar boa situação financeira, mediante apresentação de declaração de que o seu índice de Adequação de Capital (Índice de Basiléia) é de, no mínimo, 8% (oito por cento), calculado na conformidade das regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional;
2.6.11.1. A instituição poderá apresentar a cópia do último DLO - Demonstrativo de Limites Operacionais, enviado ao Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente, para demonstrar o IB - Índice de Basiléia.
2.6.11.2. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/21.
A falsidade das declarações sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e neste edital.

2.7. Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

2.8. Os documentos de habilitação serão examinados pela comissão de contratação que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

2.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

2.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

2.11. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

2.12. O prazo de vigência do credenciamento será até 29/01/2026, contado da data de sua publicação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração.



CLAUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO:

3.1. Torna-se implícito que os proponentes ao realizarem o CREDENCIAMENTO concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos.

3.2. Não será possível realizar o credenciamento fora do prazo estipulado neste edital.

CLAUSULA QUARTA - DO RECURSO

4.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.

4.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

4.3. Os recursos deverão ser encaminhados por meio de protocolo eletrônico, disponível no site <https://santabarbaradotugurio.licitapp.com.br//>

4.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

4.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

4.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados/credenciados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, através do sistema eletrônico, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

4.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLASULAQUINTA - IMPUGNAÇÃO E ESCLARESCIMENTOS

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

5.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no site <https://santabarbaradotugurio.licitapp.com.br//> no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



5.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela comissão de contratação, nos autos do processo de licitação.

5.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a abertura do processo de credenciamento.

5.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no site <https://santabarbaradotugurio.licitapp.com.br//>

5.7. As decisões e/ou respostas constarão no sistema e serão vinculativas.

CLASULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

6.1. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Credenciamento.

6.2. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à instituição financeira, a realização de inspeções e levantamentos, para certificação dos procedimentos de gerenciamento da Folha de Pagamento.

6.3. O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente Credenciamento, para o melhor atendimento dos servidores públicos e agentes políticos municipais ou no interesse maior da administração.

6.4. O prazo de vigência do contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 14.133/2021, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste Edital, no Termo de Referência e no Contrato.

6.6. A instituição financeira declara conhecer que, conforme a normas legais vigentes lhe é proibido fornecer a terceiros quaisquer tipos de informação que tenha obtido por ocasião da execução do Contrato. Em consequência, a instituição se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

6.7. A instituição financeira assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do Contrato que venham em prejuízo dos interesses do Município.

6.8. Caso a instituição financeira não efetue o pagamento do valor repassado aos servidores públicos e agentes políticos municipais, assumirá a responsabilidade pelo valor total não pago, inclusive seus acréscimos.



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

6.9. Integram o presente Edital, os seguintes documentos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta do Contrato;

ANEXO III – Carta de Credenciamento.

Santa Bárbara do Tugúrio – MG, 29 de janeiro de 2025.

José Antônio Alves Donato
Prefeito Municipal

Vinicius da Silva Ferreira
Agente de contratação / Pregoeiro
Portaria nº 231/2024



ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

ANEXO – I - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório: N° 006/2025

Inexigibilidade: N° 002/2025

Credenciamento: N° 001/2025

Objeto: Credenciamento de instituição financeira para prestação de serviços bancários de gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores públicos e agentes políticos do Município de SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I – Termo de Referência, que fica fazendo parte integrante deste Edital.

CLASULA PRIMEIRA - FINALIDADE

1.1. A finalidade deste Termo de Referência é preconizar as condições, independentemente de outras exigências integrantes do edital, para ensejar a contratação pretendida e abaixo descrita.

CLASULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. Credenciamento de instituição financeira para prestação de serviços bancários de gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores públicos e agentes políticos do Município de SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO.

CLASULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA

3.1. Por meio do Contrato n° 027/2019, oriundo do Pregão Presencial n° 03/2019, foi contratada a instituição financeira do Banco Bradesco S.A, para a prestação dos serviços objetos do presente Termo. O prazo de vigência do contrato somado a seus respectivos aditivos se encontra em fase de encerramento definitivo. Destarte, a contratação levada à efeito, tem por justificativa, a necessidade de contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários de gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores públicos e agentes políticos do Município de SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO, em decorrência da iminência do término do prazo de vigência do contrato anterior. Cabe registrar, que Administração Pública Municipal optou pelo credenciamento, tendo em vista que com o advento do instituto da portabilidade de salário, as instituições financeiras não estão mais dispostas a pagar pelo gerenciamento da Folha de Pagamento, ainda mais em municípios pequenos que contam com um número reduzido de servidores, como é o caso de SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO. Ademais, o credenciamento por meio de Chamada Pública, permitirá que mais de uma instituição financeira apta existente no Município preste os referidos serviços bancários, evitando a eventual indisponibilidade de numerário e facilitando o recebimento dos vencimentos por parte dos servidores, de forma que o interesse público seja melhor atendido

CLASULA QUARTA - FORMA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, manterá na instituição financeira CONTRATADA, contas bancárias para gerenciamento de



créditos provenientes da folha de pagamento dos Servidores Públicos e Agentes Políticos do Município de SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO.

4.2. O total de servidores públicos e agentes políticos do CONTRATANTE é de 350 (Trezentos e Cinquenta), estimada atualmente em R\$ 870.842,51 (Oitocentos e setenta mil oitocentos e quarenta e dois e cinquenta e um centavos) mensais, podendo sofrer alterações do decorrer da execução do contrato, conforme Pirâmide Salarial abaixo:

Item	DESCRIÇÃO (FAIXA SALARIAL)	Quant.
1	Remuneração até R\$ 1.518,00 (Mil quinhentos e dezoito reais)	78
2	Remuneração de R\$ 1.518,00 (Mil quinhentos e dezoito reais) até R\$ 3.000,00 (Três mil reais)	195
3	Remuneração de \$ 3.001,00 (Três mil e um reais) até R\$ 7.000,00 (sete mil reais)	71
4	Remuneração Acima de R\$ 7.000,01 (Sete mil reais e um centavo)	6
TOTAL		350

4.3. A capilaridade mínima será representada pela quantidade de agências abaixo discriminados:

4.3.1. Obter ao menos 01 (uma) Agência Bancária no município de SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO, e;

4.3.2. 01 (um) PAB – Posto de Atendimento Bancário no Município de SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO, com gerente ou bancário exclusivo.

4.4. A Agência Bancária ou o PAB – Posto de Atendimento Bancário, deverá contar com a seguinte estrutura mínima:

4.4.1. 02 (dois) terminais de autoatendimento ou guichê de caixa para saques, depósitos, pagamentos com sistema de devolução de troco, etc., com funcionamento conforme as normas bancárias vigentes à época de cada pagamento.

4.5. O pagamento será realizado de acordo com o cronograma definido pelo Serviço Municipal de Tesouraria e pelo Departamento de Pessoal.

4.6. O CONTRATANTE determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia, devendo a CONTRATADA realizar o processamento dos créditos no prazo máximo de 24h.

4.7. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta salário, podendo ser analisadas outras formas, em conjunto com o servidor.

4.8. A CONTRATADA manterá, permanentemente atualizado, para efeito de pagamento, cadastro dos servidores públicos e agentes políticos do CONTRATANTE.



4.8.1. Na implantação do cadastro o CONTRATANTE remeterá à CONTRATADA, arquivo em meio digital contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento;

4.8.2. O CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, através de meio digital, toda e qualquer alteração cadastral ocorrida.

4.9. As informações sobre as características, especificações e “layout” dos arquivos, juntamente com os dados essenciais à execução dos serviços serão definidas em conjunto, entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

4.10. A CONTRATADA realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao CONTRATANTE a existência de eventuais inconsistências, imediatamente após o recebimento do arquivo.

4.10.1. Havendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados ao CONTRATANTE, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

4.10.2. É vedado à CONTRATADA a cobrança individual e/ou coletiva sobre o processamento da folha de pagamento, ficando terminantemente proibida a cobrança de qualquer valor relativo ao (s) arquivo (s) enviado (s) pela prefeitura.

4.10.3. Independente da nomenclatura utilizada pela CONTRATADA, o Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio não realizará nenhum pagamento em relação ao contrato pactuado com a instituição credenciada e frisa-se aqueles provenientes do cálculo individual e/ou coletivo em relação ao número de servidores processados em arquivo enviado pelo Setor de Recursos Humanos.

4.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar, de forma “on-line”, o histórico dos pagamentos realizados.

4.12. A CONTRATADA fornecerá aos servidores públicos e agentes políticos do CONTRATANTE, um pacote básico de serviços, sem custos, conforme Resolução CMN nº 5.058 de 15/12/2022 e circular nº 284/2023 do Banco Central do Brasil, contendo:

4.12.1. Fornecimento de Cartão Magnético de Débito;

4.12.2. Realização de até 05 (cinco) saques, por evento de crédito;

4.12.3. Acesso, por meio de terminais de autoatendimento ou diretamente no guichê de caixa, a pelo menos 02 (duas) consultas mensais ao saldo;

4.12.4. Fornecimento, por meio de terminais de autoatendimento ou diretamente no guichê de caixa, a pelo menos dois extratos contendo toda a movimentação da conta nos últimos 30 (trinta) dias.



4.13. É vedado à CONTRATADA instituir cobrança de tarifa para a abertura e manutenção de conta salário, movimentada exclusivamente por meio de cartão de débito, bem como vincular a prestação dos serviços previstos no item 4.12 à contratação de outros serviços tarifados, ainda que através de alteração de códigos, nomenclaturas ou qualquer outro meio.

4.14. A vedação prevista no item 4.13 não impede a contratação de pacotes de serviços pelos servidores públicos e agentes políticos do CONTRATANTE, podendo a CONTRATADA negociar diretamente com estes, outras tarifas, que não àquelas descritas nos itens anteriores, visando ao fornecimento de outros serviços bancários.

4.15. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

4.15.1. O prazo estabelecido acima poderá ser prorrogado mediante solicitação formal e desde que devidamente justificada, cabendo ao CONTRATANTE a avaliação de sua oportunidade e conveniência

4.16. O objeto do presente Termo, em cada uma de suas parcelas, somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades a contratante poderá:

4.16.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente;

4.16.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente.

4.17. Todas as despesas referentes à impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras exigidas por lei, serão de responsabilidade da CONTRATADA, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

CLASULA QUINTA - VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLASULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

6.2. A gestão do Contrato será exercida pela servidora Jaqueline Lâne Araújo Ferreira Mendes – Secretária Municipal de Governo.

6.3. A fiscalização do Contrato ficará a cargo do servidor Erivelton Renan Candido Campos – Secretário de Planejamento e Finanças.

Santa Bárbara do Tugúrio – MG, 23 de janeiro de 2025.

Vinicius da Silva Ferreira
Agente de contratação / Pregoeiro
Portaria nº 231/2024



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2025

Processo Licitatório: Nº 006/2025

Inexigibilidade: Nº 002/2025

Credenciamento: Nº 001/2025

Objeto: Credenciamento de instituição financeira para prestação de serviços bancários de gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores públicos e agentes políticos do Município de SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I – Termo de Referência, que fica fazendo parte integrante deste Edital.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo - assinadas, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Camilo Silvério Mendes, nº 84, Centro, CEP 36215-000 na cidade de Santa Bárbara do Tugúrio - MG, inscrita no CNPJ sob nº 18.094.854/0001-40 neste ato legalmente representada pelo Prefeito Municipal Sr. Jose Antônio Alves Donato, brasileiro, solteiro, portador do RG nº MG 14442615 SSP MG, sob o CPF nº 076.521.136-01, residente e domiciliado na cidade de Santa Bárbara do Tugúrio - MG, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente **PREFEITURA**, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado a empresa, *****, inscrita no CNPJ sob nº *****, e inscrição estadual*****, estabelecida à *****, nº *****, no bairro ***** na cidade de *****, no estado de *****, com o CEP *****, e neste ato representada pelo Senhor(a) *****, Nacionalidade, Estado Civil, Profissão, residente e domiciliado à *****, nº *****, bairro ***** na cidade de *****, no estado de *****, com o CEP *****, portador da carteira de identidade nº***** e do CPF nº ***** de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**; celebram o presente em face do **Processo Licitatório** Nº 006/2025, **Modalidade: Credenciamento: Nº 001/2025**, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços bancários de gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores públicos e agentes políticos do Município de SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E DA PROPOSTA

2.1. Os termos deste Instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do Edital de Chamamento Público nº 001/2025 e ao Anexo I – Termo de Referência, independentemente de transcrição ou anexação.



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto deste contrato será executado de forma indireta.

3.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a terceiros, salvo aqueles decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. São obrigações do CONTRATANTE sem que a elas se limite:

4.1.1. Efetuar à CONTRATADA o repasse dos valores necessários ao pagamento do salário de seus servidores e da remuneração dos agentes políticos;

4.1.2. Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores, por ocasião da solicitação de empréstimos;

4.1.3. Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data prevista para o pagamento dos salários;

4.1.4. Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a inclusão e exclusão de servidores;

4.1.5. Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta corrente, TED - Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal à CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidades de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o §3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei nº 101/2000;

4.1.6. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da Secretaria de Administração e Finanças, na pessoa de seu Secretário; prestar todo o apoio necessário à CONTRATADA para que seja alcançado o objeto deste Contrato em toda sua extensão.

4.2. O CONTRATANTE não assume, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela CONTRATADA.



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

4.3. O CONTRATANTE não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a CONTRATADA deve:

5.1.1. Prestar os serviços objeto deste Contrato conforme especificações constantes do Anexo – I – Termo de Referência e em consonância com as demais normas do Banco Central do Brasil;

5.1.2. Promover a abertura das contas dos servidores e agentes políticos do CONTRATANTE, na modalidade conta salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias;

5.1.3. Ter sistema informatizado compatível com o CONTRATANTE, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e on line, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA;

5.1.4. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo CONTRATANTE;

5.1.5. Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao CONTRATANTE;

5.1.6. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

5.1.7. Apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitado, tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN nº 3.919/2010 e suas atualizações, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas;

5.1.8. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;

5.1.9. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços;



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

5.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2. É vedada à CONTRATADA a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

5.3. É vedada à CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

6.1. Pelo descumprimento do Contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á às penalidades previstas nos arts. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, adiante especificadas, que serão aplicadas pelo Governo Municipal de SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação anexada aos autos, pela CONTRATADA, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento das condições ajustadas ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

6.1.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o município de SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO por prazo não superior a cinco anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para o serviço;

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal, quando praticar condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.1.5. Multa: multa de até 100 UFEMG, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

6.1.6. O atraso superior a 05 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

6.2. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21, em especial a prevista no §5º do art. 90.

6.3. A penalidade de multa, estabelecida no subitem 6.1.2 do item 6, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

6.4. A multa prevista no subitem 6.1.2 do item 6 não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados ao CONTRATANTE.

6.5. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

6.6. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

6.7. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 115 e art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão do contrato poderá ser:

8.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;

8.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;

8.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.3.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

CLAÚSULA NONA - DO FORO COMPETENTE

9.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

9.2. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento, será regido pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, ficando eleito o Foro da Comarca de Barbacena, do Estado de Minas Gerais, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

9.3. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Santa Bárbara do Tugúrio - MG, ____ de _____ de 2025.

Jose Antônio Alves Donato
Prefeito Municipal
Contratante

Contratante

Testemunhas

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: XXX.XXX.XXX -

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: XXX.XXX.XXX -



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

ANEXO – III – CARTA DE CREDENCIAMENTO “MODELO” SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL (Em Papel Timbrado da Proponente)

Processo Licitatório: N° 006/2025

Inexigibilidade: N° 002/2025

Credenciamento: N° 001/2025

Objeto: Credenciamento de instituição financeira para prestação de serviços bancários de gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores públicos e agentes políticos do Município de SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I – Termo de Referência, que fica fazendo parte integrante deste Edital.

[NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA...], inscrita no CNPJ sob o nº ***** e Inscrição Estadual nº *****, com sede ***** à ***** nº ****, na cidade de *****, Estado de *****, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor*****, portador da Cédula de Identidade (RG) nº ***** e inscrito no CPF/MF sob nº ***** residente e domiciliado à ***** nº *****, na cidade de *****, Estado de*****, tendo em vista o disposto no Edital de Chamamento Público nº 001/2025 Credenciamento nº 001/2025, vem perante V. Exa. apresentar os documentos necessários e requerer o seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços bancários de gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores públicos e agentes políticos do Município de SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO.

O representante legal indicado acima está autorizado a praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas do Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento.

Declarando ainda que:

a) Assume inteira a responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente Credenciamento, e ainda pela autenticidade de todos os documentos apresentados de habilitação.

b) Não foi considerada INIDÔNEA OU SUSPENSA para licitar ou contratar com a Administração Pública, Federal, Estadual, Municipal.

c) Aceita integral e irrefragavelmente os termos do Edital em epígrafe.

d) Para fins do disposto no inc. VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local e data

Assinatura do representante legal
N.º RG/CPF (MF)